

# Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Memorando N.º 077/2023/CIRC/CMAF/MT

**De:** Licitação, 29 de maio de 2023. **Para**: Departamento Jurídico

Ilustríssimos senhores, com base na disposição contida no artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informamos que encaminhamos à Vossa Senhoria a documentação referente à fase preparatória do processo licitatório nº 076/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, para aquisição de softwares do tipo assinador digital de documentos, antivírus e suíte office, a fim de que seja emitido parecer.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer antecipadamente a atenção e cooperação de Vossa Senhoria em relação a esta solicitação.

Respeitosamente,

Jorge Ruan de Oliveira Pregoeiro

Jorge Ruan de Oliveira Agente Administrativo Matricula 730







#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATVO Nº 076/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Origem: DEPARTAMENTO DE T.I.

DE **PROCESSO** "ABERTURA OBJETO: AQUISICÃO DE PARA LICITATORIO DO LICENÇAS **PARA ASSINATURAS** MICROSOFT 365, SOLUÇÃO ANTIVIRUS E **ELETRONICO** ASSINADOR DOCUMENTOS, DESTINADO AO USO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL."

### PARECER JURÍDICO

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitação desta casa designado, através do seu APREGOEIRO, o processo administrativo nº 076/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS PARA LICENÇAS DO MICROSOFT 365, SOLUÇÃO ANTIVIRUS E ASSINADOR ELETRONICO DE DOCUMENTOS, DESTINADO AO USO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações constantes dos anexos que atendem as disposições legais.

O presente parecer cuida da legalidade da adoção modalidade de licitação (Pregão Eletrônico), CRITERIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.

O pregão consiste em modalidade de licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Ariosto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716

email: contato@camaraaltafloresta.mt.gov.br



### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Plenário das Deliberações

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O presente parecer jurídico restringe-se à análise da minuta do Edital e seus anexos, sem adentrar nas conformidades de preços, termo de referência, estudos preliminares e outros atos da fase interna do pregão.

#### Constam dos autos:

- DFD:
- estudo técnico preliminar:
- solicitação de abertura de processo licitatório.
- deferimento da licitação;
- memorando autorizando a realização da abertura de processo licitatório;
- portarias de designação de servidor para atuar como pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da I.N. 4.3 de 22/11/22;
- solicitação de informação orçamentária;
- memorando informando a existência de dotação orçamentária;
- ETP e anexos.

### Após o breve relato passamos ao Parecer.

### - Da Aplicabilidade Normativa

O artigo 194 da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC estabelece a vigência da norma a partir de sua publicação em 1º de abril de 2021, portanto, estando em pleno vigor desde esta data, não havendo que se falar em período de *vacatio legis*.

Entretanto, o legislador inova ao conferir ao gestor público a possibilidade de, em um período de transição, por 02 (dois) anos, a partir da publicação da lei, optar pelo sistema normativo que irá utilizar para a realização da contratação, podendo fazer uso da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) ou da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

Tal discricionariedade encontra amparo no artigo 191 da legislação em comento.

Avenida Ariosto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716

email: contato@camaraaltafloresta.mt.gov.br



Desta forma, a NLLC possui aplicabilidade imediata, restando apenas a necessidade de observância dos seguintes requisitos:

a) impossibilidade de combinação das normas

b) indicação expressa no Edital da norma a ser aplicada para o

certame. Assim, ante a identificação constante no preâmbulo do Edital, os itens presentes em suas cláusulas e a instrução dos autos do processo para a fase preparatória, contendo todos os elementos exigidos, resta evidente que o Edital do Pregão Eletrônico atende as determinações expressas na NLLC.

Deste modo, o sistema de contratação adotado para o certame, desde a sua origem é aquele previsto na NLLC, assim, sob esta perspectiva, o Edital encontra-se em perfeita consonância com a Lei nº 14.133/2021.

#### - Da Fase Preparatória.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

> l - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

> 11 - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

l' - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação.

 III - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

1111 - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a vantajoso para a gerar o resultado de contratação mais Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas consórcio:

Avenida Ariosto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT Fone: (66) 3521-5030/5829 - Fax: 3521-3716

email: contato@camaraaltafloresta.mt.gov.br



 X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista a prestação de serviço de interesse público realizado pela Câmara Municipal de Alta Floresta, onde o objeto da contratação atenderá a demanda interna administrativa da Casa.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual contratações nesta Casa Legislativa, o que prejudica a análise compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, classificação dos objetos comuns, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do



### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Plenário das Deliberações

contrato, revisão de preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluidos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a

possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento:

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação. acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:
- j) adequação orçamentária:

Portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

 l - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

 II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação. acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da ligitação:

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Avenida Ariosto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716

email: contato@camaraaltafloresta.mt.gov.br

site: www.camaraaltafloresta.mt.gov.b

Egina 5



X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para **fiscalização e gestão** contratual:

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

#### - Da Minuta do Edital

Conforme já informado, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo dois anexos, quais sejam: o termo de referência e a minuta do contrato.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens descriminados: definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações,

Avenida Ariosto da Riva, 2349 - Centro - Cx.P. 261 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT Fone: (66) 3521-5030/5829 - Fax: 3521-3716

email: contato@camaraaltafloresta.mt.gov.br



sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço por item" e o modo de disputa "aberto", do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

### - Da Conclusão

Destaca-se que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Avenida Ariosto da Riva, 2349 - Centro - Cx.P. 261 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT Fone: (66) 3521-5030/5829 - Fax: 3521-3716

email: contato@camaraaltafloresta.mt.gov.br



Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº14.133/2021.

É o relatório e o Parecer.

Alta Floresta - MT, 06 de junho de 2023.

Samara C. Hammoud Costa OAB/MT 6816 Secretaria Jurídica

> Giovani Beto Rossi OAB/MT 14.735-B Secretaria Jurídica

